

RESOLUÇÃO Nº 22/2005

(Publicada no Diário Oficial de 18/03/2005)
(Republicada no Diário Oficial de 25/05/2005)

Ratificada e Alterada pela Resolução nº 18/06.

Ver Resolução nº 09/2005, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Habilita a TRIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da TRIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 06.936.188/0001-60, localizado no município de Salvador - Bahia, para produzir tubos e conexões, formulados flexíveis e rígidos, másters e pigmentos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 18/06, de 19/04/06, DOE de 28/04/06.

Redação original:

"*Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da TRIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 06.936.188/0001-60, localizado no município de Salvador - Bahia, para produzir tubos e conexões, formulados flexíveis e rígidos e másters e pigmentos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:*"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de ftalato de disobutila (DIBD) e de dioctila (DOP), resinas de PVC, de polietileno, de polipropileno, de poliestireno e de poliéster e dióxido de titânio, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos nºs 2429-5/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos), 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), 2432-5/00 (fabricação de resinas termofixas) e 2419-8/00 (fabricação de outros produtos químicos inorgânicos) e nos termos dos itens 3, 4 e 5, alínea "a", inciso XI e item 10, inciso XII do art. 2º e art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A redação da alínea "b", do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 18/06, de 19/04/06, DOE de 28/04/06.

Redação original:

"*b) nas aquisições de resinas de PVC, de polietileno, de polipropileno, de poliéster, dióxido de titânio, ftalato*

de diisobutila (DIBP) e ftalato de dioctila (DOP), de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nºs 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), 2432-5/00 (fabricação de resinas termofixas) e 2419-8/00 (fabricação de outros produtos químicos inorgânicos e 2429-5/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos), nos termos da Resolução 05/2003 – DESENVOLVE, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização."

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa Referencial de Juros de Longo Prazo – TJLP, capitalizados ao ano.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente